



Prefeitura Municipal da Gameleira

C. C. G. II.343.902/0001-47
Rua 13 de Dezembro, S/N

LEI Nº 841/92

EMENTA: Concede Abono Salarial aos Servidores Públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido Abono Salarial aos Servidores Públicos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo, desde que a eles pertença, aos Símbolos e proporcionalidade seguinte:

I - PE-15 - Abono Salarial de Cr\$. 1.522,00				
II- PE-14 - " " " "	3:177,00			
III-PE-13 - " " " "	4.931,00			
IV -PE-12 - " " " "	6.329,00			
V - PE-11 - " " " "	10.036,00			
VI- PE-10 - " " " "	13.163,00			
VII-PE-09 - " " " "	26.872,00			
VIII-PE-08 - " " " "	28.932,00			
IX - PE-07- " " " "	31.542,00			
X - PE-06- " " " "	35.157,00			
XI - PE-05- " " " "	35.724,00			
XII- PE-04 " " " "	36.268,00			
XIII-PE-03 " " " "	36.794,00			
XIV -PE-02 " " " "	37.323,00			
XV - PE-01 " " " "	37.782,00			

Parágrafo Único - Para os Servidores do Legislativo Municipal levar-se-á em conta para efeito deste Abono a isonomia / Salarial, comparando-se os respectivos Símbolos de vencimentos.

Art. 2º - Os Servidores do Magistério também serão atingidos por esta Lei com Abono Salarial, na proporcionalidade correspondente aos Símbolos seguintes:

I - CM-6 Abono Salarial de Cr\$. 33.337,00				
II- CM-5 " " " "	33.871,00			
III-CM-4 " " " "	34.354,00			
IV -CM-3 " " " "	34.727,00			
V - CM-2 " " " "	35.136,00			
VI -CM-1 " " " "	35.534,00			

Art. 3º - Não incidirá qualquer desconto sobre o Abono ao qual alude esta Lei.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagem ao 1º (primeiro) de fevereiro e se extinguirão no final do referido mês do corrente exercício.



Prefeitura Municipal da Gameleira

C. C. G. 11.343.902/0001-47
Rua 13 de Dezembro. S/N

LEI Nº 841/92 - continuação-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 28 de fevereiro de 1992.

PREFEITA

a) Maria José dos Santos-